

PORTARIA Nº 554/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a terceira fase do Programa Farmácia da Bahia e estabelece as normas para seleção e implantação de unidades do Programa Farmácia da Bahia em municípios beneficiados e dá outras providências

O **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Saúde, no uso das atribuições, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 3.916 de 30 de outubro de 1998 que cria a Política Nacional de Medicamentos;

A Portaria de Consolidação nº 6/2017 (arts. 537 a 539) e Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (arts. 33 a 46), que disciplinam sobre o financiamento e a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 3.193 de 9 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução nº 338 do Conselho Nacional de Saúde de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios gerais e eixos estratégicos;

A Resolução CIB/BA nº 250/2009 de 05 de janeiro de 2010, que aprova a criação do Programa Farmácia da Bahia a ser implantado em municípios baianos;

A Resolução CIB/BA nº 251/2009 de 05 de janeiro de 2010, que aprova Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) como o sistema de informação obrigatório para gestão da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Atenção Básica no Estado da Bahia e define suas normas de funcionamento e utilização;

O Decreto Estadual nº 11.935 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

A Resolução CIB/BA nº 152/2020, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Programa Farmácia da Bahia é um programa estadual criado com a finalidade de qualificar a assistência farmacêutica nos municípios através da estruturação de um serviço de farmácia adequado, que atenda às Boas Práticas de Dispensação e Armazenamento de Medicamentos, promovendo um melhor acesso e uso racional de medicamentos, permitindo assim o desenvolvimento de ações que coadunam com a política de Assistência Farmacêutica no SUS,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a terceira fase do Programa Farmácia da Bahia, cuja meta é a implantação de 30 unidades do Programa Farmácia da Bahia, em municípios selecionados, conforme critérios e prazos definidos nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro O Programa Farmácia da Bahia tem o objetivo de fortalecimento e

reestruturação dos serviços farmacêuticos através da construção e estruturação física de unidades farmacêuticas, acompanhada de apoio técnico para o desenvolvimento das ações de Assistência Farmacêutica nos municípios baianos de pequeno porte.

Parágrafo Segundo As unidades do Programa Farmácia da Bahia a serem construídas nos municípios selecionados seguirão o Projeto Básico e diretrizes técnicas definidas pela Coordenação de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF) da SESAB.

Parágrafo Terceiro As unidades da Farmácia da Bahia devem atender às Boas Práticas de Dispensação e Armazenamento de Medicamentos e seguir o padrão de identificação visual do programa. Além disso, as instalações deverão ser utilizadas exclusivamente para ações e serviços de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º. A seleção dos municípios a serem contemplados será realizada por meio de avaliação de natureza técnica e formalizada mediante a celebração de Termo de Compromisso e Cooperação, consoante Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo Único Na avaliação de natureza técnica serão observados para seleção os municípios que comprovarem o atendimento aos critérios constantes nesta Portaria.

Art. 3º. Participarão da seleção para a terceira fase do Programa Farmácia da Bahia os municípios que possuírem população de até 17.250 habitantes, considerando a última referência populacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.193/2019, não contemplados em fases anteriores do Programa, que serão classificados considerando os seguintes critérios:

I - percentual de execução do(s) recurso(s) do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), sob gerenciamento municipal, referente ao exercício anterior à data de publicação desta portaria – exercício de referência, conforme Extrato de Movimentação Financeira Municipal do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) ou outro sistema de gerenciamento da Assistência Farmacêutica pactuado, disponibilizado pelo Estado e que venha substituir o SIGAF;

II - demonstração da existência de ações da Assistência Farmacêutica inseridas no Plano Municipal de Saúde (PMS) vigente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

III - prestação de contas (Extrato de movimentação financeira municipal e Auto-avaliação) referente ao segundo semestre do exercício de referência;

IV - disponibilidade de área a ser construída a unidade da Farmácia da Bahia, cujo terreno deverá ser público municipal, sem ônus e livre de construção, localizado em área urbana e habilitado com Licença Ambiental para construção da unidade; (Redação dada pela Portaria nº 650 de 28.09. 2021)

V - viabilidade técnica do terreno emitida pela CEIRF/SESAB, conforme os seguintes critérios:

a. o terreno disponibilizado pelo município deverá dispor de rede de água e esgoto, energia elétrica e acesso à Internet e telefonia ou declaração das concessionárias de viabilidade de acesso aos serviços na localidade ou declaração do município, conforme modelo que consta do Anexo II;

b. o terreno deverá ter, obrigatoriamente, condições topográficas majoritariamente planas, com variação de cotas de nível de, no máximo, 1 metro, considerando a via de acesso com referência de nível (R.N. = 0);

c. o terreno deverá atender a todos os parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecido pelo seu respectivo Plano Diretor, e ter dimensões mínimas de 16 metros de largura, por 25 metros de comprimento, como condição mais restritiva para implantação do equipamento.

Parágrafo Primeiro Os critérios supracitados nos itens I, II e III serão avaliados a partir das informações monitoradas regularmente pela Coordenação de Avaliação e Monitoramento da

Assistência Farmacêutica (CAMAFA/DASF), mediante parâmetros estabelecidos em BAREMA disposto no Anexo III e terão caráter classificatório.

Parágrafo Segundo O município que, no ato da inscrição, não disponibilizar a documentação que demonstre nos termos do Anexo IV o cumprimento dos itens IV e V e respectivas alíneas, de caráter eliminatório, serão excluídos do processo de seleção.

Parágrafo Terceiro Havendo empate no total de pontos da classificação dos municípios, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

1. Menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM;
2. Maior número de habitantes.

Parágrafo Quarto Após a aplicação dos critérios de exclusão, itens IV e V do Art., 3º, a classificação dos municípios observará ordem decrescente de pontuação obtida nos critérios discriminados nos itens I a III do mesmo artigo.

Art. 4º. O período de inscrição para seleção no Programa Farmácia da Bahia será de 08/09/2021 a 07/10/2021, período em que o Gestor Municipal deverá realizar inscrição através do Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (*Link*: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>), mediante anexação dos documentos listados no Anexo IV, que serão analisados pela Comissão de Avaliação, seguindo os critérios elencados no Art. 5º.

Art. 5º. A seleção será realizada pela Comissão de Avaliação no prazo de 20 dias após encerramento do período de inscrição. As decisões de seleção dos municípios deverão constar em parecer fundamentado da Comissão e disponibilizado ao Município interessado através do *Link* <www.saude.ba.gov.br/farmaciadabahia> para acesso ao Programa Farmácia da Bahia localizado no site da SESAB.

Parágrafo Primeiro Os municípios eventualmente não selecionados poderão recorrer hierarquicamente em até 5 (cinco) dias úteis, através do Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (*Link*://sis.saude.ba.gov.br/sfs/), podendo a Comissão rever seu parecer. (Redação dada pela Portaria nº 650 de 28.09. 2021)

Parágrafo Segundo A SESAB terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para julgamento de recurso hierárquico. Após julgamento dos recursos, a relação definitiva dos municípios selecionados será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. Autorizar a criação da Comissão de Avaliação, que deverá ser instituída e composta por quatro servidores, sendo dois farmacêuticos, um técnico vinculado à Coordenação de Patrimônio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (COPAT/DA/DG/SESAB) e um engenheiro ou arquiteto, a quem caberá a seleção dos municípios que integrarão a terceira fase do Programa Farmácia da Bahia. (Redação dada pela Portaria nº 650 de 28.09. 2021)

Art. 7º. Os municípios selecionados para a implantação de unidade da Farmácia da Bahia deverão formalizar a parceria através de assinatura de Termo de Compromisso e Cooperação entre o Estado da Bahia através da Secretária Estadual de Saúde e o município através da Secretaria Municipal de Saúde, disposto no Anexo I, conforme Resolução CIB/BA nº 250/2009.

Parágrafo Único Caberá à Comissão de Avaliação disponibilizar a relação das respostas às perguntas mais frequentes (FAQ) no *Link* <www.saude.ba.gov.br/farmaciadabahia>, visando orientar os municípios quanto ao processo de seleção ,bem como quanto às condições de implantação e funcionamento da unidade.

Art. 8º. São condições para implantação da unidade sob a responsabilidade estadual:

I - Realização da obra para construção da unidade Farmácia da Bahia e posterior entrega ao município;

II - Aquisição, instalação e doação de equipamentos e mobiliário para a execução das ações da

Farmácia da Bahia, conforme itens identificados no Anexo V;

III - Capacitação dos profissionais e apoio técnico, relacionados à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

IV - Cessão e suporte ao *software* de uso obrigatório para a gestão da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Atenção Básica no Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro A doação dos equipamentos e mobiliário para a execução das ações da Farmácia da Bahia prevista no inciso II, será formalizada através de Termo de Doação, conforme modelo constante do Anexo VIII desta portaria.

Parágrafo Segundo O cumprimento das obrigações pelo Estado deverá respeitar o prazo de vigência de até dois anos constante na Cláusula 6ª do Termo de Compromisso e Cooperação, conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo Terceiro As capacitações dos profissionais e do apoio técnico relacionados à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica são ações contínuas ofertadas pela Diretoria de Assistência Farmacêutica Estadual – DASF/SAFTEC/SESAB, as quais deverão ser mantidas no decorrer da implantação do serviço Farmácia da Bahia, a fim de atender demandas dos municípios que por ventura surjam.

Art. 9º. São condições para implantação da unidade sob a responsabilidade municipal:

I - Disponibilização de terreno ao Programa Farmácia da Bahia para implantação da unidade, nos termos do Anexo IV;

II - Apresentação da Licença Ambiental autorizando a edificação da Farmácia da Bahia;

III - Aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário para a execução das ações da Farmácia da Bahia, conforme itens identificados no Anexo VI;

IV - Emissão do Habite-se após comunicação do Estado do Termo de Aceite da Obra;

V - Cadastramento da unidade nos órgãos e sistemas: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - no código 125 – Serviço de Farmácia -, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia. O Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia (CRF-BA) e o alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local devem estar expostos em local visível à população;

VI - Cadastramento da unidade nas concessionárias de energia, água e saneamento básico, telefonia e acesso à Internet;

VII - Presença de profissional farmacêutico em todo o horário de funcionamento da unidade, o qual deve estar inscrito no CRF-BA e assumir a responsabilidade técnica da unidade da Farmácia da Bahia à qual está vinculado;

VIII - Contratação dos auxiliares de farmácia;

IX - Realização dos serviços de manutenção predial e de equipamentos, segurança, conservação e higienização da unidade;

X - Disponibilidade de estoques de medicamentos e insumos, considerando as pactuações em CIB/BA vigentes relativas ao CBAF.

Parágrafo Único O cumprimento das obrigações pelo município previsto no Art. 9º deverá respeitar o prazo de até 06 (seis) meses após emissão pelo Estado do Termo de Aceite da Obra, nos termos da Cláusula 6ª do Termo de Compromisso e Cooperação, conforme disposto no Anexo I.

Art. 10. O estado e município selecionado desempenharão o acompanhamento, fiscalização e

monitoramento da execução da parceria, através do Termo de Compromisso e Cooperação, utilizando as fontes de verificação que constam do Anexo I ao Termo de Compromisso e Cooperação, para demonstração do cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 8º e 9º desta Portaria.

Parágrafo Único O Estado designará servidor, vinculado à Coordenação de Infraestrutura da SESAB, para acompanhamento e fiscalização da fase de construção da unidade. A implantação da unidade deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da SAFTEC. Após a implantação da unidade, o monitoramento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica será realizado semestralmente pela CAMAF.

Art. 11. Para implantação do Programa Farmácia da Bahia, caberá ao Estado disponibilizar os recursos para financiar as despesas relativas às condições estabelecidas no Art. 8º, exceto as despesas com passagens, diárias e hospedagem de profissionais da gestão municipal em decorrência de deslocamentos para capacitação.

Parágrafo Único – As despesas ocorrerão à conta da seguinte Consigação Orçamentária:

Funcional Programática: 10.303.313.5249 - Construção de Farmácias da Bahia

Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de recursos: 130

Valor total estimado: R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais)

Art. 12. Para implantação do Programa Farmácia da Bahia, caberá aos municípios disponibilizar o terreno e financiar as despesas relativas às condições estabelecidas no Art. 9º.

Parágrafo Primeiro Para a celebração do Termo de Compromisso e Cooperação o município deverá informar dotação orçamentária prevista para o Programa.

Parágrafo Segundo As despesas com aquisição dos equipamentos e mobiliário sob a responsabilidade municipal, listados no Anexo VI, bem como as despesas com viagens para capacitação poderão ser custeadas por meio de até 15% do recurso da contrapartida municipal do CBAF, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e Resolução CIB/BA nº 152/2020.

Art. 13. É responsabilidade dos municípios contemplados garantir o funcionamento da unidade e custear as respectivas despesas com energia elétrica, água, telefone, Internet, material de expediente, manutenção predial e de equipamentos, incluindo serviços de terceiros eventualmente contratados, bem como renovação periódicas de certidões e licenças indicadas no Art. 9º, tendo em vista as condições de manutenção do serviço Farmácia da Bahia.

Art. 14. Após a conclusão da construção da unidade Farmácia da Bahia, comissionamento dos equipamentos e instalação dos móveis, nos termos do Arts. 8º e 9º, o Estado emitirá o Termo de Entrega, Anexo VII, da edificação ao município, oportunidade que se promoverá a inauguração da unidade.

Art. 15. A edificação da Farmácia da Bahia deverá ser incorporada por acessão ao terreno do Município, devendo esse ente proceder a averbação da construção na matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competentes e comprovar ao Estado o cumprimento desta obrigação no prazo de 06 (seis) meses, contado da submissão do Termo de Entrega da edificação ao Município.

Art. 16. A SESAB disponibilizará através do *Link* <www.saude.ba.gov.br/farmaciadabahia> acesso ao Programa Farmácia da Bahia, onde será possível a qualquer interessado o acesso a todos os instrumentos, bem como ao projeto básico, as decisões da Comissão de Avaliação e

status da implantação do Programa.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

TEREZA CRISTINA PAIM

Subsecretária da Saúde

ANEXO I DA PORTARIA Nº554/2021

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO PROGRAMA FARMACIAS DA BAHIA.

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, neste ato denominada SESAB, representado pelo seu titular, senhor secretário _____, inscrito no CPF/MF sob número _____, autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, através do Decreto de Delegação de Competência s/nº, publicado no Diário Oficial de _____ de _____ de _____ anexo, e o Município de _____

_____ neste ato denominado MUNICÍPIO, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, senhor _____, brasileiro(a),

inscrito no CPF/MF sob número _____, conforme instrumento de diplomação anexo, residente e domiciliado à _____, CEP _____, considerando,

- a) a Portaria nº. _____, que instituiu a terceira fase do Programa Farmácias da Bahia;
- b) a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/BA) nº. _____, que aprovou a criação do Programa Farmácias da Bahia;
- c) a habilitação do Município em face dos critérios definidos na Portaria nº _____, para ser contemplado com unidade do Programa.

RESOLVEM,

Firmar o presente Termo de Compromisso e Cooperação, mediante as seguintes cláusulas, condições e responsabilidades:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo definir as responsabilidades e obrigações recíprocas assumidas pelo Estado e pelo Município selecionado nesta terceira fase do Programa Farmácia

da Bahia, como estratégia de qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica dos municípios baianos, nos termos da Portaria nº __, através da implantação da unidade do Programa Farmácia da Bahia, conforme Anexo I.

Parágrafo único - A implantação de unidade do Programa Farmácia da Bahia se dará por meio da construção, da instalação de equipamentos e mobiliário, da alocação de pessoal qualificado e de insumos necessários ao regular funcionamento da mesma, consoante previsto na Portaria nº _____ e Manual do Programa Farmácia da Bahia, competindo a cada ente signatário as responsabilidades atribuídas por meio do presente. A construção da unidade, pelo Estado, se incorporará por acessão ao terreno do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

1. Disponibilizar área a ser construída a unidade da Farmácia da Bahia, cujo terreno deverá ser público municipal, sem ônus e livre de construção, localizado em área urbana, atendendo aos requisitos do Anexo IV da Portaria nº 554/2021. . (Redação dada pela Portaria nº 650 de 28.09. 2021)
2. Proceder a averbação da construção na matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo comprovar ao Estado o cumprimento desta obrigação no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de emissão do Termo de Entrega da edificação;
3. Assegurar a destinação exclusiva do imóvel a ser edificado pela SESAB para funcionamento da unidade do Programa Farmácia da Bahia;
4. Viabilizar a disponibilização continuada dos serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e acesso à Internet, assumindo o ônus por tais despesas;
5. Garantir a execução do(s) recurso(s) do Componente Básico da Assistência Farmacêutica sob seu gerenciamento, conforme pactuação vigente;
6. Garantir a inclusão de ações da Assistência Farmacêutica no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
7. Assumir os ônus relativos às despesas com material de expediente e outros insumos;
8. Assumir o ônus pelas despesas com os serviços necessários para manutenção, conservação ou guarda da unidade do Programa;
9. Viabilizar a alocação dos recursos humanos necessários para a realização dos atendimentos e outros processos de trabalho relevantes para o regular funcionamento da unidade do Programa, devendo o Município garantir a disponibilidade mínima de 01 farmacêutico e 03 auxiliares alocados em cada unidade (equipe mínima);
10. Assegurar o cadastramento e regularização da unidade do Programa Farmácia da Bahia junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - no código 125 – Serviço de Farmácia -, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia (CRF), assumindo o ônus pelos cadastros e renovações necessárias para assegurar permanentemente tal regularidade;
11. Garantir que os Certificados de Regularidade do CRF e o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local, referentes à regularidade do funcionamento da unidade do Programa, estejam expostos em local visível à população;
12. Garantir o funcionamento da unidade do Programa em horário que atenda às necessidades da população, mantendo seus serviços disponíveis por um período diário que, no mínimo, coincida com o período em que as outras unidades de saúde estejam em funcionamento (preferencialmente 8 às 12h e 14 às 18h) somando 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

1. Construir a unidade do Programa Farmácia da Bahia, nos termos da Portaria nº _____, cuja edificação se incorporará por acessão ao terreno do Município;

2. Formalizar a entrega da edificação da Farmácia da Bahia ao Município por meio do Termo de Entrega, oportunidade em que será inaugurada a unidade;
3. Doar ao Município os equipamentos e mobiliário adquiridos pelo Estado, conforme competência definida na Portaria nº _____ e respectivo Anexo IX;
4. Assegurar o cumprimento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no que compete a sua responsabilidade de gerenciamento, conforme pactuação vigente;
5. Proceder à publicação do presente Termo, observando o prazo fixado de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução dos compromissos assumidos pelos entes signatários do presente correrão a conta específica de cada um dos partícipes, consoantes respectivos ônus assentados nas cláusulas segunda e terceira do presente.

I – Do Estado:

II – Do Município:

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes para viabilizar a consecução do quanto compromissado por meio do presente são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso e Cooperação o Estado da Bahia terá o prazo de até 2 (dois) anos para cumprimento das suas obrigações, incluindo a construção, disponibilidade de equipamentos e mobiliário, treinamento da equipe e inauguração da unidade de Farmácia da Bahia, sem prejuízo das obrigações, pelo Município, de manutenção de funcionamento e regularidade da unidade. A partir da conclusão da obra, que será atestada pela comunicação do Estado ao Município do Termo de Aceite da Obra, o Município terá o prazo de 6 (seis) meses, para comprovar ao Estado a averbação da construção na matrícula do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente e cumprir as suas obrigações definidas no Art. 11 da Portaria nº _____. Na solenidade de inauguração da unidade será assinado o Termo de Entrega do Imóvel e o Termo de Doação dos Bens Móveis da unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Estado designará servidor, vinculado à Coordenação de Infraestrutura da SESAB, para acompanhamento e fiscalização da fase de construção da unidade. A implantação da unidade deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da SAFTEC. Após a implantação da unidade, o monitoramento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica será realizado semestralmente pela coordenação CAMAF/DASF/SAFTEC/SESAB. A eventual constatação de irregularidades no curso do acompanhamento e fiscalização deverá informado ao órgão de Auditoria SUS/BA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

Parágrafo único - Em caso de rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

A SESAB providenciará a publicação de extrato / resumo do presente Termo de Compromisso e Cooperação, bem como de eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado, observando o prazo fixado de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se a este Termo toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador / Ba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante 02 (duas) testemunhas abaixo.

Salvador / Ba, de..... de.....

Secretário (a) da Saúde do Estado da Bahia

Prefeito (a) Municipal de _____

Testemunha

Testemunha

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA DA BAHIA (Redação dada pela Portaria nº 650 de 28.09. 2021)

CONDIÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA PARCEIRA FIRMADA ENTRE O ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE

	ETAPAS PARA IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA DA BAHIA	FONTE DE VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Assinatura do Termo de Compromisso e Cooperação	a) Termo de Compromisso e Cooperação assinado	Estado / Município	x											
2	Licitação do Projeto Executivo	a) Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado	Estado		x	x	x	x	x	x	x				
3	Realização da obra para construção da unidade Farmácia da Bahia	a) Termo de Aceite da Obra	Estado												
4	Aquisição e instalação de equipamentos para a execução das ações da Farmácia da Bahia, conforme itens identificados no Anexo V da Portaria nº	a) Registro fotográfico dos equipamentos instalados e b) Termo de Doação	Estado							x	x	x	x	x	x
5	Aquisição e instalação de mobiliário para a execução das ações da Farmácia da Bahia, conforme itens identificados no Anexo V da Portaria nº	a) Registro fotográfico do mobiliário instalado e b) Termo de Doação	Estado							x	x	x	x	x	x

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA APÓS IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE FARMÁCIA DA BAHIA

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PERÍODO	FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	Existência de capítulo da Assistência Farmacêutica no Plano Municipal de Saúde	Quadrienal	Plano Municipal de Saúde vigente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS)
2	Existência de Alvará Sanitário da Unidade Farmácia da Bahia	Anual	Alvará Sanitário da Unidade Farmácia da Bahia emitido pela Vigilância Sanitária local
3	Existência de Extrato de Movimentação Financeira Municipal do SIGAF - Medicamentos e Auto Avaliação do SIGAF assinados pelo (a) Farmacêutico (a) RT e pelo Secretário (a) de Saúde	Semestral	Extrato de Movimentação Financeira Municipal Medicamentos SIGAF do período vigente [marcando a opção de “exibir saldo anterior”] assinado pelo (a) Farmacêutico (a) RT e pelo Secretário (a) de Saúde
			Auto Avaliação no SIGAF do período vigente assinado pelo (a) Farmacêutico (a) RT e pelo Secretário (a) de Saúde
4	Existência de Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado	Anual	Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado

ANEXO II DA PORTARIA Nº 554/2021

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE ACESSO DO TERRENO AO SERVIÇOS DE ÁGUA,
ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, INTERNET E TELEFONIA**

A Secretaria Municipal de Saúde de _____,
representada pelo (seu secretário de saúde ou sua secretária de saúde), (nome do secretário ou
secretaria, DECLARA que o terreno situado no endereço
_____, destinado à construção da unidade da
Farmácia da Bahia dispõe de viabilidade de acesso ao serviço de
_____.

_____, _____ de _____ de 20_____
(Nome do município)

(Assinatura e carimbo do gestor municipal)

ANEXO III DA PORTARIA Nº 554/2021

BAREMA PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA FARMÁCIA DA BAHIA

PONTUAÇÃO E FONTE DE VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO				FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	Existência de ações da Assistência Farmacêutica no Plano Municipal de Saúde vigente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS)	Não		Sim		AFSESAB / Monitoramento da Assistência Farmacêutica Municipal
		0,00		1,00		
2	Percentual de execução do(s) recurso(s) do CBAF sob gerenciamento municipal no exercício de referência (considerando a emissão da Nota Fiscal)	< 25%	≥ 25% e < 50%	≥ 50% e < 75%	≥ 75%	Extrato de Movimentação Financeira Municipal do Sigaf
		0,00	0,50	0,75	1,00	
3	Existência de prestação de contas referente ao segundo semestre do exercício de referência (Extrato de movimentação financeira municipal e Auto-avaliação)	Nenhum	Em parte		Todos	AFSESAB / Monitoramento da Assistência Farmacêutica Municipal
		0,00	0,50		1,00	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROJETO FARMÁCIA DA BAHIA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		DOCUMENTOS / FONTES DE VERIFICAÇÃO
1	Representação legal do município	1. Cópia do Registro Geral e Diploma do Prefeito
2	Propriedade pública municipal do terreno	a) Escritura do terreno registrada em Cartório de Registro de Imóveis
3	Demonstração da cadeia dominial do imóvel e a inexistência de ônus sobre o bem	a) Certidão de Inteiro Teor do Imóvel
4	Licença Ambiental autorizando a edificação da unidade do Programa Farmácia da Bahia	a) Licença Ambiental para construção da unidade Farmácia da Bahia. Para a fase de seleção do município será aceito o protocolo de requerimento da Licença Ambiental, devendo ser apresentada a Licença Ambiental no ato da assinatura do Termo de Compromisso e Cooperação.
5	Localização do terreno em área urbana	a) Planta de localização com indicação dos equipamentos urbanos relevantes existentes no entorno do terreno. b) Relatório Fotográfico do terreno
6	Disponibilidade de rede de água e esgoto na localização do terreno	a) Declaração da Concessionária, ou do Município (conforme Anexo II), de viabilidade do acesso do terreno ao serviço de água e esgoto,
7	Disponibilidade de energia elétrica na localização do terreno	a) Declaração da Concessionária, ou do Município (conforme Anexo II), de viabilidade do acesso do terreno ao serviço de energia elétrica,
8	Disponibilidade de acesso à Internet e telefonia na localização do terreno	a) Declaração da Concessionária, ou do Município (conforme Anexo II), de viabilidade do acesso do terreno ao serviço de Internet e telefonia,
9	Condições topográficas majoritariamente planas, com variação de cotas de nível de, no máximo, 1 metro, considerando a via de acesso com referência de nível (R.N. = 0)	a) Planta de Situação do terreno com Levantamento Planialtimétrico, as dimensões do terreno, constando a assinatura, o nome e o número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do seu autor; b) Relatório Fotográfico contendo, no mínimo, 10 fotos, demonstrando a situação de urbanização da área onde se encontra o terreno; c) Declaração do Órgão Municipal responsável pela regulação do uso do solo, de atendimento do terreno aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor ou Código de Obras do Município
10	Atendimento a todos os parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecido pelo seu respectivo Plano Diretor, e ter dimensões mínimas de 16 metros de largura, por 25 metros de comprimento	a) Planta de Situação do terreno com Levantamento Planialtimétrico, as dimensões do terreno, constando a assinatura, o nome e o número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do seu autor; b) Relatório Fotográfico contendo, no mínimo, 10 fotos, demonstrando a situação de urbanização da área onde se encontra o terreno; c) Declaração do Órgão Municipal responsável pela regulação do uso do solo, de atendimento do terreno aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor ou Código de Obras do Município.

ANEXO V DA PORTARIA Nº554/2021**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO A SEREM FORNECIDOS PELO ESTADO**

Item	Mobiliário / Equipamento	Quant.
1	Software de Gerenciamento Farmacêutico (SIGAF)	1
2	Microcomputador c/ placa de fax modem interno PCI 56K	3
3	Aparelho condicionador de ar 30.000 BTUs tipo split	1
4	Placa de Identificação Farmácia da Bahia (4 x 0,80m)	1
5	Aparelho condicionador de ar 24.000 BTUs tipo split	1
6	Cesto plástico (escaninhos) para separação dos medicamentos em dispensação - Medidas aproximadas: (15 x 10 x 20cm)	200
7	Geladeira 180 litros	2
8	Armário com chave, 2 portas, em madeira revestida de material impermeável (0,75 x 2,10 x 0,40 m)	3
9	Aparelho condicionador de ar 12.000 BTUs tipo split	1
10	Aparelho condicionador de ar 8.000 BTUs tipo split	1
11	Geladeira 240 litros	1
12	Longarinas com 03 lugares para sala de espera	3
13	Balcão em madeira para recebimento/expedição (1,30m x 1,10 x 0,40m)	1
14	Cadeira giratória sem braço e com rodízio	5
15	Impressora a laser	1
16	Cadeira almofadada sem braço fixa	6
17	Switch Dual Speed 10/100 Mbps 08 portas	1
18	Estantes em aço com 05 prateleiras cada (0,75 x 2,10 x 0,30m)	6
19	Estantes em aço com 05 prateleiras cada (0,75 x 2,10 x 0,60m)	6
20	Armário em madeira para pastas suspensas com quatro gavetas (0,75 x 1 x 0,40 m)	1
21	Balcão para expedição em madeira (0,90 x 0,40m)	1
22	Mesa de trabalho com suporte teclado (1,15m)	3
23	Arquivo para pasta suspensa com 4 gavetas (0,50 x 1,60 x 0,50)	1

24	Carrinho de Transporte	1
25	Purificador eletrônico de água - filtra e resfria para atendimento aos usuários	1
26	Mesa para separação de itens (0,80 x 0,80m)	1
27	Escaninho de 4 lugares para guarda de objetos pessoais com chaves	1
28	Gaveteiro volante com 04 gavetas (0,47 x 0,67 x 0,50m)	1
29	Mesa tipo estação de trabalho 1 em Melamínico branco gelo (1,30 x 0,55 x 1,30m em L)	1
30	Estantes em aço com 05 prateleiras cada (0,75 x 2,10 x 0,30m)	2
31	Placas de identificação interna (30 x 10cm)	15
32	Termohigrômetro digital	2
33	Termômetro digital para geladeira	2
34	Termohigrômetro digital	2
35	Divisória para guichês	1
36	Pallets 1,10 x 1,10m	2
37	Placa de Identificação Farmácia da Bahia (4 x 0,80m)	1

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 554/2021

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO A SEREM FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO

Item	Mobiliário / Equipamento	Quant.
1	Espelho de 4mm	2
2	Extintor de incêndio (pó químico)	1
3	Escada de 4 degraus em alumínio com capacidade para 150 kg	1
4	Suporte para CPU	3
5	Quadro de Aviso Cortiça 120x90cm	1
6	Quadro de Aviso Cortiça 120x90cm Stalo	1
7	Suporte em Plástico para Copos 180 / 200 ml	2
8	Balança Digital Adulto com antropômetro 200Kg	1
9	Cesto de plástico para lixo, capacidade 20 litros s/tampa	4
10	Extintor de incêndio (água)	1
11	Cesto de plástico para lixo, capacidade 30 litros c/tampa e pedal	3

12	Suporte para sabonete líquido	2
13	Suporte para álcool gel	3
14	Escada de 4 degraus em alumínio com capacidade para 150 kg	1
15	Aparelho telefônico	1
16	Suporte de papel toalha	3
17	Suporte CPU	1
18	Calculadora portátil	3
19	Prancheta	2
20	Calculadora portátil	2
21	Placa de Identificação Farmácia da Bahia (4 x 0,80m)	1

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 554/2021

PROGRAMA FARMÁCIA DA BAHIA
TERMO DE ENTREGA DE UNIDADE DE FARMÁCIA

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, nos termos da Portaria nº_/2021, faz a entrega da unidade de farmácia ao município de _____, integrante da 3ª fase do Programa Farmácia da Bahia.

O bem imóvel, localizado no endereço _____, encontra -se vistoriado e dotado dos equipamentos constantes no art. 10 da referida Portaria.

Local e Data

_____/ BA, de..... de.....

Secretário (a) da Saúde do Estado da Bahia

CPF/MF nº.:

Prefeito (a) Municipal de _____

CPF/MF nº.:

Testemunha

CPF/MF nº.:

Testemunha

CPF/MF nº.:

ANEXO VIII DA PORTARIA Nº 554/2021

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens
Móveis que, entre si, celebram o
Estado da Bahia, através da
Secretaria da Administração, e o
Município de _____

O **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da _____, CNPJ nº _____

_____/____-____, neste ato representado por seu secretário, **Sr.**

_____, autorizado pelo Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia através do
Decreto de Delegação de Competência s/nº, publicado no Diário Oficial de _____ de _____
doravante denominado DOADOR, e o Município de _____

_____, CNPJ nº _____._____/____-____, neste ato representado por seu Prefeito **Sr.**

_____, doravante denominado DONATÁRIO, têm justo e acordado
o presente Termo de Doação de Bens Móveis, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05,
analisado pelo processo nº _____ mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a doação de bens móveis de propriedade do DOADOR, constantes no Anexo Único, parte integrante deste instrumento, a fim de que sejam utilizados pelo DONATÁRIO, exclusivamente para utilização na Farmácia da Bahia, objeto do Programa Farmácia da Bahia, nos termos da Portaria _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica terminantemente vedado o emprego de quaisquer dos bens objeto do presente Termo em diligências estranhas à finalidade pública e à prestação dos serviços descritos acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso inadequado ou contrário ao disposto nesta cláusula acarretará a reversão dos bens ao DOADOR, sem que ao DONATÁRIO seja devida qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se o DONATÁRIO a manter os bens doados em perfeitas condições de uso, para utilização no fiel desempenho de suas atividades, não podendo ser transferidos a terceiros, e por sua conta e responsabilidade correrão todas as despesas necessárias a manutenção, conservação, conserto, seguro e recuperação dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação, cessão, comodato ou qualquer outra forma de transferência dos bens doados dependerá de prévia autorização do DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A tradição dos bens doados dar-se-á automaticamente com a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo a extinção do DONATÁRIO, e no caso de uso indevido ou contrário ao disposto na Cláusula Primeira, os bens objeto do presente contrato serão revertidos ao Estado, através da Secretaria da Administração, sem que seja devida ao DONATÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: O DOADOR dá ao DONATÁRIO, plena, geral e irrevogável quitação, podendo este fazer uso de imediato de todos os direitos por força deste Termo de Doação, imitando, desde já ao DONATÁRIO na posse dos aludidos bens, transmitindo-lhe, ainda, o domínio, posse, direitos e ações.

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar litígio decorrente da presente escritura, elegem o foro da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, com total e expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim terem acordado, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Salvador, de de .

Secretário (a) da Saúde do Estado da Bahia
CPF/MF nº.:

Prefeito (a) Municipal de _____
CPF/MF nº.:

Testemunha
CPF/MF nº.:

Testemunha
CPF/MF nº.: